



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº212, de 2017, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka e o Governo da República Federativa do Brasil sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 8 de fevereiro de 2013.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Viana
RELATOR: Senador Pedro Chaves

23 de Novembro de 2017

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**
SF/17238.966670-05**PARECER Nº , DE 2017**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2017 (PDC nº 528, de 2016, na origem), da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do *Acordo entre o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka e o Governo da República Federativa do Brasil sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico*, celebrado em Brasília, em 8 de fevereiro de 2013.

RELATOR: Senador PEDRO CHAVES**I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 212, de 2017, da Câmara dos Deputados, decorrente de Mensagem Presidencial nº 428, de 20 de outubro de 2015, que propõe aprovar o texto do *Acordo entre o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka e o Governo da República Federativa do Brasil sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico*, celebrado em Brasília, em 8 de fevereiro de 2013.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 10 de novembro de 2017, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

De acordo com os termos da exposição de motivos, assinada pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, o tratado, *semelhante aos assinados com mais de sessenta países nos últimos anos, reflete a tendência de estender aos dependentes dos servidores das missões diplomáticas e repartições consulares a oportunidade de trabalhar no exterior permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.*

O PDS nº 212, de 2017, aprova o referido tratado, porém condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional “quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, este acordo internacional com doze artigos corresponde a espécie amplamente incentivada pelo Brasil, favorecendo familiares de pessoas a serviço do País no exterior ao permitir-lhes que exerçam atividade remunerada no outro Estado com base na reciprocidade.

SF/17238.966670-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

O ato internacional em tela visa a permitir que os dependentes de agentes diplomáticos e de outros empregados lotados em missão oficial sejam autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com o artigo 1.

Segundo o instrumento internacional em exame, são considerados dependentes: cônjuges; filhos solteiros menores de 21 anos; filhos solteiros menores de 25 anos que estudem em instituição de ensino superior reconhecida por cada Parte; e filhos solteiros com deficiência física ou mental (artigo 2).

A autorização deverá ser solicitada junto ao Ministério das Relações Exteriores ou Negócios Exteriores do Estado acreditado, comprovar a relação familiar pertinente e descrever a atividade remunerada pretendida (artigo 3). Em caso de profissões que requeiram qualificações especiais, há que se respeitar as exigências locais, bem como respeitar a reserva de certas atividades a nacionais ou que afetem a segurança nacional (artigo 7 e 8).

A autorização será válida durante o período da missão do funcionário do Estado acreditante junto ao Estado acreditado, podendo ultrapassar em três meses o término dessa missão ou da própria condição de dependente (artigo 5).

O instrumento internacional em pauta dispõe também sobre o regime de imunidades a vigorar para os dependentes, mesmo para aqueles que desfrutem de imunidades de acordo com as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares ou outro ato de direito internacional aplicável, especificando que não gozarão de imunidade civil e nem administrativa no Estado acreditado no que diz respeito ao desempenho da referida atividade remunerada. Ficou celebrado igualmente que o Estado acreditante deverá considerar seriamente renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido crime durante o exercício da referida atividade remunerada, ou, alternativamente, solicitar a retirada do país do dependente em questão, se o caso for considerado grave (artigo 4).

O acordo sujeita os dependentes que exerçam atividade remunerada no Estado acreditado à legislação tributária e previdenciária aplicáveis naquele Estado, decorrentes da referida atividade (artigo 9).

SF/17238.96670-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

SF/17238.966670-05

Por fim, o tratado dispõe sobre regras gerais, como a que fixa o modo de solucionar controvérsias sobre a interpretação ou execução do Acordo, sua vigência, que será após trinta dias decorridos da data da última Nota diplomática de ratificação a outra Parte, e a possibilidade de denúncia do tratado, que surtirá efeito um ano após a data de sua notificação.

Como se vê, trata-se de um tradicional acordo celebrado entre Países para proporcionar espaço profissional a dependentes de membros do serviço exterior, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário. Portanto, inegável seu valor.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2017.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2017.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 23/11/2017 às 09h - 48ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIÑO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	

**DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 212/2017)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA
APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

23 de Novembro de 2017

Senador JORGE VIANA

Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional